



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI

PORTARIA Nº 003/2012 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI

O Ministério Público do Estado do Piauí, por sua Presentante, a Promotora de Justiça Titular da Comarca de Monsenhor Gil/PI, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

1. Que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
2. Que a instalação do sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis – Posto de Combustíveis – são indubitavelmente empreendimentos potencialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais, podendo a instalação ou o sistema ocasionar vazamentos que venham a contaminar os corpos d'água subterrâneos e superficiais, bem como o solo e o ar;
3. Que o art. 1º da Resolução CONAMA nº 273/00 preceitua que a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, posto de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, bem como deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
4. Que buscando garantir mais segurança, o art. 3º, caput, da Resolução supramencionada impõe que tanto os equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e a distribuição de combustíveis automotivos bem como sua montagem e instalação, sem exceção, deverão ser avaliados quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação;
5. Que, dessa forma, o órgão licenciador, a SEMAR, nos termos do art. 5º, II, alínea “f” da multicitada Resolução, para emissão da Licença de Operação, deverá obrigatoriamente exigir certificado atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo para Posto Revendedor (PR) e de Posto de Abastecimento-PA, que deverá ser expedido por entidade acreditada pelo INMETRO, no caso, consoante Portaria INMETRO nº 109/05, um Organismo de Avaliação da Conformidade de Produtos, Processo ou Serviço-OCP;
6. Que o art. 170 da Constituição Federal trouxe, no rol dos princípios da atividade econômica, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, demonstrando que a livre-iniciativa somente pode ser praticada quando observados determinados parâmetros constitucionais. Com esse intento é que foram criados, no ordenamento jurídico brasileiro, um conjunto coerente e harmônico de normas infraconstitucionais e de princípios, os quais se fundam essencialmente em uma concepção preventiva para criar mecanismos de desenvolvimento com proteção ambiental;
7. A instalação de posto de gasolina sem a Licença Ambiental de Instalação, bem como o funcionamento de posto de gasolina sem Licença Ambiental de Operação, são condutas que

constituem o crime do art. 6º da Lei dos Crimes Ambientais;

8. Que esta Promotoria de Justiça recebera cópia do Ofício GAB nº 0373/13 oriundo da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, em cujo bojo aponta o empreendedor “Capel Combustíveis e Lubrificantes Ltda” como detentor de Licença de Instalação de atividade comercial no ramo de combustíveis e lubrificantes que apresenta pendências;

9. Que tramita nesta Comarca de Monsenhor Gil/PI o processo nº 012/2010 cujo objeto abrange investigação acerca do funcionamento de estabelecimento comercial sem licença do órgão ambiental, sendo um dos envolvidos a empresa Capel Combustíveis e Lubrificantes Ltda, situada nesta cidade de Monsenhor Gil/PI;

10. Que em tal processo judicial foi realizada audiência, mais precisamente aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dez, ato este em que se fez presente o representante legal do posto de combustível, oportunidade em que o Ministério Público Estadual apresentou proposta de composição de dano ambiental e aplicação imediata da pena restritiva de direitos, tendo restado consignado, após a aceitação da proposta de transação por parte do Sr. João Pedro Capel que:

- a pena restritiva de direitos a ser aplicada se consubstanciaria na prestação pecuniária consistente na aquisição de um dosímetro de ruído para o Fórum desta comarca de Monsenhor Gil, a ser utilizado pela Delegacia de Polícia local no combate à poluição sonora, no prazo de 30 (trinta) dias;
- participar de cursos, palestras e assemelhados em órgãos públicos, por exemplo, do IBAMA, SEMAR etc, relacionados à poluição de rios e à educação ambiental, no prazo de 01 (um) ano, e apresentar comprovação;
- no que tange à pessoa jurídica (Posto de Combustíveis Natal) restou aceita a proposta de aplicação imediata da pena restritiva de direito consistente em: a) receber cursos, palestras, etc; b) executar obras de recuperação de área degradada do Rio Natal, na zona urbana de Monsenhor Gil, no prazo de 01 (um) ano, e comprovar as atividades realizadas; c) contribuir para entidade ambiental, mediante a doação de 04 (quatro) salários mínimos (um a cada mês) ao Fundo Estadual de Meio Ambiente -FEMAN, criado pelo Decreto Estadual nº 7393, de 22/08/88, conta nº 7487-X, Ag. 3791-5, Banco do Brasil S/A, e juntar os comprovantes de depósito; d) acostar cópia da licença ambiental de funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

11. Que o Ofício GAB nº 01132/10 lavrado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos remetido a este Juízo de Direito da Comarca de Monsenhor Gil/PI, no bojo do aludido processo judicial, informou que o empreendimento deu entrada no protocolo em 08/03/2010 sob o nº 1112/10 solicitando Licença de Instalação para adequação das suas condições de funcionamento e que, de acordo com o referido processo administrativo, consta como pendências para emissão da licença, consoante parecer exarado em 18/06/2010, a seguinte documentação: a) plantas (pranchas) em meio digital; ART relativa ao estudo ambiental; alvará de localização e funcionamento para 2010; fichas de acompanhamento dos tanques preenchidas, certificado de garantia e nota fiscal legível; planta baixa com a localização dos tanques já instalados e os tanques a instalar; declaração de uso e ocupação do solo expedida pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil; contrato de serviços da empresa instaladora; certificado de conformidade da empresa instaladora, que contemple a Portaria INMETRO nº 109/2005; ART junto ao CREA/PI relativa à instalação, do engenheiro mecânico, responsável pela empresa instaladora; notas fiscais de equipamentos, acessórios, periféricos e caixa separadora de água e óleo;

12. A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 42/10 aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dez, em que a “Capel Combustíveis e Lubrificantes Ltda” se compromete a apresentar ao órgão licenciador toda a documentação necessária à implementação do processo de regularização do licenciamento ambiental das suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como a realizar o reparo da bomba de gasolina para evitar o lançamento de combustível para o meio ambiente,

não sendo permitido a instalação de tanque de combustível sem o licenciamento ambiental;

13. Que através de tal ato jurídico, a SEMAR ficou responsável por emitir autorização para o funcionamento das atividades da empresa em testilha, iniciando-se a vigência da autorização em causa a partir do cumprimento das formalidades legais.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com fulcro nas disposições da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e na Lei dos Crimes Ambientais, procedimento este voltado a apurar possíveis irregularidades quanto ao licenciamento ambiental de tal empreendimento responsável pela comercialização de combustíveis e lubrificantes nesta cidade de Monsenhor Gil/PI.

Intimar o representante legal da empresa CAPEL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.191.618/0001-00, estabelecido na Rodovia BR 316, s.nº, Km58, bairro Piçarreira, município de Monsenhor Gil/PI, com o fito de que preste informações acerca do caso.

Requisitar documentos hábeis ao descortinamento da verdade e, quiçá, arrimadores de possível medida judicial frente ao caso noticiado a esta Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Monsenhor Gil, 23 de julho de 2013.

RITA DE CÁSSIA DE C. ROCHA GOMES DE SOUZA.

Promotora de Justiça